SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9452, DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar".

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n° 366/2007, e com fundamento nos artigos 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

CONSIDERANDO que a Comissão Processante instituída por meio da Portaria nº 9409, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 1623, de 25 de março de 2019, noticiou que a servidora J.X.S. solicitou a exoneração de seu cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve a citação da servidora nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possível infração a Lei Complementar 08/2005 (Estatuto dos Servidores) por parte da servidora J.X.S., matrícula 439001, por motivo de perda do objeto.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de abril de 2019.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9453, DE 11 DE ABRIL DE 2019

"Designa servidor que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 5º, do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) WANDER VASCONCELOS, matrícula 439828, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para desempenhar a função de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR durante os períodos de gozo de férias e eventuais licenças médicas da servidora Lilyan Fabiana Mundim Nascimento Mota, matrícula 17035, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 11 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 28/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 29 de abril de 2019, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP – nº 28/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 10 de abril de 2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO Nº 27/2019 – PROCESSO Nº 37/2019. Objeto: Refere-se a Compra Estadual de Medicamentos – Programa SES para municípios MG, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n° 14.167 de 10 de janeiro de 2002 e do Decreto Estadual n° 44.786, de 19 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com a adesão a ata de registro de preços n° 199/2018 e 61/2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do sistema de gerenciamento da Assistência Farmacêutica-SIGAF. **Partes**: Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e as Empresas: a) Alfalagos Ltda, CNPJ: 05.194.502/0001-14; Valor: R$ 961,92. b) Atons do Brasil Distrib. de Produtos Hospitalares, CNPJ: 09.192.829/0001-08; Valor: R$ 210,00. c) BH Farma Comercio Ltda, CNPJ: 42.799.163/0001-26; Valor: R$ 1.728,18. d) Biohosp Produtos Hospitalares S/A, CNPJ: 18.269.125/0001-87; Valor: 14.623,70. e) Cimed Industria de Medicamentos Ltda, CNPJ: 02.814.497/0001-07; Valor: R$ 823,60. f) Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 36.325.157/0001-34; Valor: R$ 4.977,81. g) Cristalia Produtos Quimicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0001-51; Valor: R$ 1.470,00. h) Duprati Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda, CNPJ: 04.027.894/0001-64; Valor: R$ 381,60. i) Hipolabor Farmacêutica Ltda, CNPJ: 19.570.720/0007-06; Valor: R$ 2.400,00. j) Multifarma Comercial Ltda, CNPJ: 21.681.325/0001-57; Valor: R$ 435,00. l) Prati Donaduzzi Cia Ltda, CNPJ: 73.856.593/0010-57; Valor: R$ 3.316,40. m) Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, CNPJ: 11.896.538/0001-42; Valor: R$ 750,00. n) Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ:12.927.876/0001-67; Valor: R$ 3.084,10. **Valor Global**: 35.162,31. **Ata 199/2018**: vigência até 17/08/2019. **Ata 61/2019**: vigência até 19/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 12 de abril de 2019.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município	Dia 15 de Abril de 2019 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007	Ano XIII	Nº 1638

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 220/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME:	ADRIANO BRAZ DE QUEIROZ				
ENDEREÇO:	RUA QUINTA AVENIDA, 95				
BAIRRO:	JARDIM ZENY	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO	ESTADO:	MG
TELEFONE:		E-MAIL:			
CNPJ/CPF:	613.842.839-00	QUADRA: N		LOTE: 8A	
INSCR./ESTAB.:	4877	ENDEREÇO DO IMÓVEL:	RUA QUINTA AVENIDA, 85, BAIRRO JARDIM ZENY		

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, no horário das **13:30hs** às **17:00hs**.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, **05** de **abril** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **220/2019**, em de de 2019.
Nome: RG/ CPF:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **220/2019**	**Edimar Batista** Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte; 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
Av.: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 221/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME:	ADRIANO BRAZ DE QUEIROZ				
ENDEREÇO:	RUA QUINTA AVENIDA, 95				
BAIRRO:	JARDIM ZENY	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO	ESTADO:	MG
TELEFONE:		E-MAIL:			
CNPJ/CPF:	613.842.839-00	QUADRA: I		LOTE: 10	
INSCR./ESTAB.:	4821	ENDEREÇO DO IMÓVEL:	ALAM. DOS JACARANDAS, 140, BAIRRO JARDIM ZENY		

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias,** os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL,** com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a **Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, no horário das **13:30hs** às **17:00hs**.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, **05** de **abril** de **2019**.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **221/2019**, em de de 2019.
Nome: RG/ CPF:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **221/2019**	**Edimar Batista** Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte; 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1522, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 605, de 23 de dezembro de 2005, o inciso IV, com a seguinte redação:

"***Art. 3º.*** *[...]*
I – [...]
II – [...]
III – [...]
IV – a autorização para a entrada no imóvel de máquinas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para retirada e escoamento de águas pluviais ou enxurradas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1523, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ABRACE UMA ESCOLA."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Abrace uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se escola qualquer entidade pública de ensino, tais como, escolas municipais e Centros de Educação Infantis.

§ 2º. A participação da pessoa jurídica no programa poderá se dar sob a forma de doação de máquinas e ou equipamentos para a utilização e modernização das escolas, de realização de obras de reparo e manutenção e ainda conservação do imóvel, reforma e ampliação de prédios escolares, programas e projetos, serviços tecnológicos, que visem desenvolver as competências dos alunos, elevar o nível de aprendizagem e o bem-estar do educando. Ações que proporcionem a melhoria dos aspectos físicos das escolas e visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do município.

Art. 2º. Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas dever firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser abraçada e adotada.

Art. 3º. As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitário, as ações desenvolvidas para benefício da escola adotada, resguardando-se o direito de uso de imagem dos servidores e alunos.

Art. 4º. A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o

Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daqueles previstos no art.3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1524, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 2º. Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo poderá priorizar as praças que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Art. 3º. Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos poderão ser instalados gradativamente nas praças e espaços de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei poderão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 03 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1525, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELATIVAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, visando à utilização da estrutura de toda a Rede Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG, para atender as necessidades dos cursos de graduação e dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina, em diferentes cenários de aprendizagem, garantindo a diversidade de níveis de complexidade do cuidado em saúde e a promoção de estratégias de interiorização das práticas em saúde aos alunos estudantes e residentes da Universidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, celebrar termos aditivos ao convênio mencionado no *caput* deste artigo, inclusive para prorrogação do prazo de vigência.

Art. 2º. Compete à Universidade:

I - viabilizar as condições indispensáveis para que os estudantes dos cursos de graduação e os residentes dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional tenham condições de desenvolver as atividades inerentes à grade curricular de cada programa de residência no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, de forma adequada e em consonância com as normas que regem as atividades de ensino de graduação e de Uniprofissional e Multiprofissional;
II - indicar supervisores e/ou coordenadores de cursos de graduação e de programas de residências para o acompanhamento de atividades práticas inerentes à grade curricular da graduação e dos programas de residência de modo a garantir o desenvolvimento destas atividades nas dependências dos cenários de prática da rede;
III - pactuar com a direção da Rede Municipal de Saúde e das unidades de saúde sobre os critérios para a escolha de preceptores para os Programas de Uniprofissional e Multiprofissional;
IV - instituir programas de desenvolvimento pedagógico de preceptores para o desenvolvimento de suas atividades inerentes aos cursos de graduação e a cada programa de residência Uniprofissional e Multiprofissional.

Art. 3º. Compete ao Município:

I - fornecer transporte entre Uberlândia e Monte Carmelo, além do transporte intramunicipal, alojamento e alimentação aos estudantes dos cursos de graduação e aos residentes dos programas de residência que desempenharão suas atividades na Rede Municipal de Saúde;
II - definir, em conjunto com os supervisores e/ou coordenadores dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional da Universidade, as metas, considerando os indicadores pertinentes aos dados epidemiológicos e dos equipamentos públicos de saúde da rede em face das necessidades mediatas e imediatas, para o aperfeiçoamento dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional;
III - envidar esforços para viabilizar recursos para os Programas de Uniprofissional e Multiprofissional previstos no âmbito dos governos federal e estadual, disponíveis aos municípios.

Art. 4º. Compete à Rede Municipal de Saúde:

I - garantir os recursos humanos e materiais existentes no hospital, necessários ao êxito do desenvolvimento das atividades de ensino e dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional da Universidade;
II - definir anualmente, em conjunto com a Faculdade de Medicina e com a Supervisão e/ou Coordenação dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional da Universidade, os setores a serem utilizados para a prática aos estudantes e aos residentes;
III - disponibilizar profissionais da saúde, integrantes do seu corpo clínico, que cumpram os requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica e Uniprofissional, com aptidão e competência para desempenharem o papel de preceptores, em tempo integral e presencial, durante o período de realização da prática da Rede de Atenção Básica e Especializada, bem como nas dependências do Hospital.

Art. 5º. Os estudantes e residentes da Universidade executarão atividades que possibilitem a compreensão dos aspectos gerais de promoção da saúde, gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das ações da rede do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. É vedado aos estudantes e médicos residentes da Universidade, quando da atuação nos setores da Rede Municipal de Saúde, a realização de procedimentos invasivos na ausência de preceptor de sua profissão.
§ 2º. O regime de treinamento em serviço dos estudantes e dos residentes da Universidade deverá apresentar conformidade com as normas vigentes de cada curso de graduação e da COREME e COREMU.
§ 3º. Aos estudantes e residentes da Universidade caberá atuação qualitativa dotada de impessoalidade, urbanidade, colaboração e humanização entre seus pares, demais membros da equipe profissional e aos usuários da rede.

Art. 6º. As funções e as atribuições da supervisão e/ou coordenação e de preceptoria serão determinadas pelos coordenadores de estágios dos cursos de graduação e pós-graduação e pelos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional, sob a responsabilidade da COREME/COREMU/UNIVERSIDADE, de acordo com o que

estabelece a legislação federal pertinente e as normas editadas no âmbito da própria Universidade.
§ 1º. Constituem atribuições do supervisor das atividades de graduação na parte concedente:

I - auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
II - manter contato com o coordenador de estágio ou de atividades de graduação do curso e com o professor orientador de estágio ou de atividades de graduação;
III - oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
IV - avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à Universidade quando solicitado;
V - observar a legislação e os regulamentos da Universidade relativos a estágios.

§ 2º. As atividades práticas desenvolvidas pelos residentes da Universidade serão supervisionadas por profissionais da Rede Municipal de Saúde e observarão ao seguinte:

I - os coordenadores dos setores da rede e os profissionais por eles autorizados atuarão como preceptores;
II - a participação dos coordenadores de setores ou dos profissionais por eles autorizados para o exercício da atividade de preceptor deverá ser precedida de autorização da direção da Rede Municipal de Saúde;
IV - o processo de avaliação das atividades desempenhadas pelos residentes da Universidade nos setores da rede será promovido pelos preceptores e tutores e/ou coordenadores dos Programas de Uniprofissional e Multiprofissional.

Art. 7º. As atividades realizadas pelos estudantes e médicos residentes da Universidade têm finalidade exclusivamente acadêmica, com caráter obrigatório ou optativo, dentro do Programa de Uniprofissional e Multiprofissional, estando refutada a hipótese de vínculo profissional.

Parágrafo único. Ao residente é assegurado o pagamento de bolsa de estudos, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei 12.514/2011, de forma disciplinada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.36.02.10.301.4005.2.305.33.90.30.00.00 – Ficha: 725;
02.04.36.02.10.301.4005.2.305.33.90.36.00.00 – Ficha: 730;
02.04.36.02.10.301.4005.2.305.33.90.39.00.00 – Ficha 732;
02.04.36.02.10.301.4005.2.305.33.90.46.00.00 – Ficha: 735;
02.04.36.02.10.301.4005.2.305.33.90.48.00.00 – Ficha 736;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 10 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1526, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"INCLUI O §5º NO ART. 1º E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI 1512, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal 1512 de 20 de fevereiro de 2019, fica acrescido do § 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.
.....
.....
.....**§ 5º.** Excepcionalmente no ano de 2019, o valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), poderá ser repassado em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, fixas e obrigatórias, com início e final correspondentes ao respectivo ano letivo".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º da Lei 1512 de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.4º**.
.....
.....
.....
Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput*, a ser firmado entre as partes atendendo o prazo de 05 (cinco) dias após o protocolo pela Associação de Estudantes, do Ato de Constituição/Revalidação no Município, sendo que a primeira parcela correspondente ao ano de 2019 será repassada à Associação até a data de 30 de abril de 2019".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 10 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9450, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença prêmio que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) WANJA PATRÍCIA PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 439120, cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 08 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9451, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"Delega competência à servidora que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega competência ao (à) servidor (a) LARISSA MACHADO SILVA, matrícula 440909, Engenheira Civil, CREA: MG-241377/LP, para assinar documentos e projetos desta municipalidade como engenheira responsável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 09 de abril de 2019.